



DECRETO Nº 37425

de 1º de dezembro de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 31018, de 11/7/2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.098, de 20/12/2012.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 8687/2019;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 31018](#), de 11/7/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

“II - Medidas Mitigadoras: execução de obras e/ou serviços exigidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU ao empreendedor com o objetivo de minimizar os impactos da implantação do Polo Gerador de Tráfego;” (NR)

“III - Certidão de Redução de Impacto - CRI: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU que estabelece as medidas mitigadoras de impacto no tráfego necessárias para a implantação ou reforma de empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego; e” (NR)

“IV - Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, que atesta o cumprimento integral das obras/serviços condicionados a uma das etapas da edificação ou para todo o empreendimento conforme especificado na Certidão de Redução de Impacto - CRI, no que se refere às medidas mitigadoras de impacto no tráfego.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os interessados na obtenção da Certidão de Redução de Impacto - CRI deverão apresentar à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, requerimento e o respectivo Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, os quais serão autuados em processo administrativo próprio e encaminhados à análise e manifestação da área técnica responsável.

Parágrafo único. Caberá aos interessados a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, salvo quando dispensado expressamente pela STMU por razões técnicas devidamente fundamentadas.” (NR)

Art. 3º O § 1º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“Parágrafo único. No caso de empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos e conclusão independente, nos termos previstos no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012,

deverá ser exigido ao empreendedor o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, atestando que foram promovidas as medidas mitigadoras parciais estabelecidas na Certidão de Redução de Impacto - CRI.” (NR)

Art. 4º Os incisos I, III e V, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

“I - a realização de obras viárias de qualquer espécie, dentre as quais a construção, a readequação geométrica e/ou reforma das vias adjacentes ao empreendimento ou em qualquer outro local do Município indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana,” (NR)

II - (...);

“III - a instalação e/ou a revitalização de equipamentos de operação, de fiscalização, de monitoramento e de controle de tráfego, dentre os quais semáforos eletrônicos, câmeras de circuito fechado de TV - CFTV e painéis de mensagem, além de outros equipamentos indicados pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;” (NR)

IV - (...); e

“V - qualquer outra medida que a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana julgar necessária para minimizar o impacto da mobilidade urbana no Município.” (NR)

Art. 5º Os incisos II e IV e o parágrafo único do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 8º (...)

“II - serviços de sinalização e de fornecimento de equipamentos de monitoramento de tráfego: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado;” (NR)

III - (...);e

“IV - outros equipamentos e/ou serviços: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado.” (NR)

“Parágrafo único. Na ausência de preços referenciais atualizados das tabelas oficiais elencadas neste artigo, poderão ser adotados, a critério da STMU, preços referenciais de outras tabelas de preços, oficiais ou reconhecidamente aceitas no mercado, assim como preços provenientes de ampla pesquisa de mercado.” (NR)

Art. 6º Os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

“§ 3º Fica facultado ao empreendedor, nos casos previstos no § 1º, deste artigo, recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT o valor correspondente ao custo das melhorias viárias indicadas pela STMU.” (NR)

“§ 4º Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão obrigatoriamente recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, para a realização de projetos específicos de mobilidade urbana e transporte.” (NR)

I - (...);

“§ 5º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana notificará os responsáveis pelos empreendimentos enquadrados no § 4º, deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de custos, para que recolham o valor devido ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.” (NR)

Art. 7º O caput e os §§ 2º e 3º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 14, § 1º, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP dependerá da apresentação, pelo empreendedor, de um pedido autônomo, no qual deverão ser indicados o tipo e o valor das garantias a serem apresentadas para o cumprimento das medidas mitigadoras para análise da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.” (NR)

§ 1º (...)

“§ 2º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana analisará o pedido formulado pelo empreendedor, deliberando sobre a aceitação ou não das justificativas apresentadas e das garantias oferecidas para a execução das obras e serviços necessários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento.” (NR)

“§ 3º Decorrido o prazo fixado e/ou sanados os motivos impeditivos da realização das medidas mitigadoras, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá notificar o empreendedor para a realização imediata dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP e demais documentos subsequentes, bem como de perda integral da garantia prestada em favor do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.” (NR)

Art. 8º O artigo 13, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de Portaria, poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.” (NR)

Art. 9º O Anexo 1, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar nos termos do “Anexo Único - Polos Geradores de Tráfego” deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 1º de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 1º de dezembro de 2020.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40845/2023](#)



ANEXO ÚNICO
POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

FICA ESTABELECIDO NESTE ANEXO OS PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS, PARA USOS E/OU ATIVIDADES IMPACTANTES OU NÃO IMPACTANTES, PODENDO SER REVISTOS E ADEQUADOS QUANDO DA ANÁLISE A SITUAÇÃO ATUAL PELO ÓRGÃO GESTOR														
ATIVIDADES	MICROPOLO			MUNICÍPIO			POLO P1			POLO P2			OBSERVAÇÕES	
	Área edificada m²	C/D	E/D	Área edificada m²	C/D	E/D	Estacionamento	C/D	E/D	Área edificada m²	C/D	E/D		
SHOPPING CENTER / HIPERMERCADO / CENTRO COMERCIAL LOJAS / MAGAZINES E SIMILARES ATACADISTA / SUPERMERCADO / MERCADO / ARMAZÉM VAREJÃO / SACOLÃO / OUTRADA / FRUTARIA CASA DE CARNES (ANJOULA / AÇOGUE / PEIXARIA) COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES RESTAURANTE / CHURRASCARIA / PIZZARIA / CHOPERIA / BOATE / BAR NOTURNO / BUFFET / INÍCIO / CASA DE MÚSICA EDIFÍCIO COMERCIAL (EDIFÍCIO MUITO BAIXO) EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO DE SERVIÇO FERRÃO VELHO / DEPOSITO DE DEFEITOS	(1) 5 Até 1.000	140	3	1	1.001 a 2.000	140	4	1	2.001 a 5.000	135	5	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.	
	(1) 3 Até 300	170	1	-	301 a 1.000	140	2	-	1.001 a 3.000	135	4	1	2	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 500	140	2	1	501 a 1.000	140	3	1	1.001 a 3.000	135	5	2	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 500	170	1	-	501 a 1.000	140	2	-	1.001 a 3.000	135	3	1	4	Prever espaço interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 250	1100	1	-	251 a 1.000	150	1	-	1.001 a 3.000	135	2	-	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 500	Atm - 1250 Adm - 150	2	-	501 a 1.000	Atm - 1250 Adm - 150	3	-	1.001 a 5.000	Atm - 1500 Adm - 150	5	-	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado para o armazenamento de materiais, não podendo interferir em via pública.
	(1) 2 Até 350	170	1	-	301 a 500	150	1	1	501 a 1.001	145	1	2	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 4 Até 500	170	2	-	501 a 1.000	170	3	1	1.001 a 2.500	145	4	1	2	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 4 Até 500	170	2	-	501 a 1.000	170	3	1	1.001 a 2.500	145	4	1	2	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 2 Até 500	Atm - 1250 Adm - 150	2	-	501 a 1.000	Atm - 1250 Adm - 150	3	-	1.001 a 3.000	Atm - 1500 Adm - 150	5	-	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
OFICINA, MECÂNICA E SIMILARES / PINTURAS, BORNACIARIA, AUTO ELÉTRICO CONCESSIONÁRIA / AGÊNCIA DE VEÍCULOS E SIMILARES BANCO EDIFÍCIO / CONJUNTO RESIDENCIAL CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 1 a 1,5 CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 2 a 3 POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / DEPOSITO CONDOMÍNIO DE GALPÕES - INDUSTRIAL CONDOMÍNIO DE GALPÕES - COMÉRCIO / SERVIÇOS CONDOMÍNIO DE GALPÕES - LOGÍSTICO GALPÃO SEM USO DEFINIDO / RUSTICO ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ESCOLA, FUNDAMENTAL E MÉDIO UNIVERSIDADE / FACULDADE RESIDÊNCIA INFANTIL RESIDÊNCIA POPULAR INFANTIL HOTEL / HOTEL COM SALÃO DE CONVENÇÃO APART-FLAT / FLAT HOSPITAL, MATERNIDADE, CASA DE SAÚDE, PRONTO SOCORRO CLÍNICA E LABORATÓRIO DE ANÁLISE FARMÁCIA INDÚSTRIA AUDITÓRIO, CINEMA, TEATRO ACADÊMIA DE GINÁSTICA E SIMILARES LOCAL DE CULTO / IGREJA PAVILÃO DE FEIRA / EXPOSITORES, PARQUE DE DIVERSÃO / KART ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO QUADRA DE ESPORTES CIMITÉRIO HORIZONTAL, E/OU VERTICAL SALÃO COMERCIAL SEM USO DEFINIDO (MÃO GALPÃO) - C e S	(1) 2 Até 500	150	1	-	501 a 1.000	140	1	-	1.001 a 2.500	135	2	-	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.	
	(1) 5 Até 250	150	1	-	251 a 500	140	1	-	501 a 1.000	135	1	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	3 Até a 16 UN	01/raio (3)	1 B/T	-	17 a 100 UN	a) 01/raio b) 02/raio c) 03/raio	1 B/T	-	101 a 200 UN 2 a 5.000 m²	a) 01/raio b) 02/raio c) 03/raio	1 B/T	-	3	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
	2	-	-	-	17 a 100 UN	1 UND/raio	1 B/T	-	3.001 a 5.000	1 UND/raio	1 B/T	-	3	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
	3	-	-	-	17 a 100 UN	1 UND/raio	1 B/T	-	3.001 a 5.000	1 UND/raio	1 B/T	-	3	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
	(1) 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Prever para área de circulação no mínimo 01 vaga, apresentar fluxograma de manobras com relação de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 500	Atm - 1250 Adm - 150	2	-	501 a 1.000	Atm - 1250 Adm - 150	4	-	1.001 a 3.000	Atm - 1500 Adm - 150	6	-	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado e demanda, apresentar fluxograma de manobras, com relação de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 500	Atm - 1250 Adm - 150	2	-	501 a 1.000	Atm - 1250 Adm - 150	4	-	1.001 a 3.000	Atm - 1500 Adm - 150	10	-	3	Deverá ser previsto vagas para visitantes quando a atividade exigir. Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 1.500	Atm - 1250 Adm - 150	2/0	-	1.501 a 3.000	Atm - 1250 Adm - 150	3/0	-	3.001 a 15.000	Atm - 1500 Adm - 150	4/0	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
	(1) 3 Até 1.500	1100	2/0	-	1.501 a 3.000	170	2/0	-	3.001 a 15.000	145	4/0	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3 Até 1.500	Atm - 1250 Adm - 150	2/0	-	1.501 a 3.000	Atm - 1250 Adm - 150	4/0	-	3.001 a 15.000	Atm - 1500 Adm - 150	6/0	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.	
(1) 3 Até 500	Atm - 1250 Adm - 150	2	-	501 a 1.000	Atm - 1250 Adm - 150	4	-	1.001 a 3.000	Atm - 1500 Adm - 150	10	-	3	Folho interno para Capa/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.	
(1) 2	-	-	-	Até 500	170	1	1	501 a 1.000	170	1	2	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.	
(1) 3	-	-	-	até 1.000	140	1	2	1.001 a 5.000	6125 01 metro por aluno	2	4	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.	
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	Folho interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
(1) 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			